



### **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 16/04.**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2004, para analisar a proposta a Lei de Orçamentária Anual (LOA) 2005.

### **RESOLVE:**

Por deliberação dos conselheiros presentes desaprovar a proposta orçamentária apresentada pelo gestor.

A decisão baseia-se em:

- Não apresentação pormenorizada das fontes de receitas do Tesouro do Estado para o ano de 2005;
- A falta dos valores da arrecadação prevista não permite dar transparência para comparar o disposto na EC29 e o valor total do recurso a ser destinado para ações e serviços em saúde;
- A não alocação de 100% recursos do SUS no Fundo Estadual de Saúde, (Código Estadual de Saúde-Lei 13331/1, art 19, Artigo 197 da Constituição Federal, Lei 8080/90, art. 32, parágrafo. 2º e art. 33, Lei Estadual 10703/94, art. 1º que cria o Fundo Estadual de Saúde);
- A documentação apresentada é insuficiente para comparar as metas do Plano Estadual de Saúde e o orçamento de 2005.

Curitiba, 13 de setembro de 2004.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho  
Presidente do CES/PR

Dr. Claudio Murilo Xavier  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Homologo a Resolução CES/PR n.º 16/04, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.